

Porto Alegre, 21 de março de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 6.800/2024.

I. O Poder Legislativo de Aceguá, solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 26 de 2024 que “*Altera parcialmente a Lei Municipal nº 329 de 03 de janeiro de 2005*”.

II. De pronto, acerca da competência com fundamento no art. 47, incisos XIII da Lei Orgânica do Município, reserva ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre o projeto de lei.

A proposição pretende a alteração da Lei nº 329 de 2005, que “Cria empregos destinados a atender o Programa de agentes Comunitários de Saúde – PACS e Saúde da Família – PSF, para criar e extinguir cargos de seu quadro.

O art. 1º do projeto de lei cria 02 vagas no emprego público de Agente Comunitário de Saúde, no quadro do art. 1º da Lei nº 329 de 2005, pelo que não se avistam óbices.

Art. 2º, por sua vez, extingue o emprego de “Odontólogo”, previsto no quadro do art. 1º da Lei nº 329 de 2005, que dispõe sobre empregos públicos do Programa de Agentes comunitários de saúde - PACS.

Os artigos 3 e 4 da minuta somente adequam os quadros em que constam os cargos acima alterados, não apresentando óbices.

Em linha gerais, mediante a análise de conveniência e oportunidade, poderá, o gestor dispor sobre a criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções de sua estrutura funcional, visando o bom andamento dos seus trabalhos, desde que seja mediante lei e atenda às exigências legais do aspecto orçamentário e financeiro.

Quanto à justificativa trazida, resta que a extinção do emprego de odontólogo se dá em razão de não haverem mais equipes de Saúde bucal vinculadas a ESF, e a criação do emprego de Agente comunitário de saúde em razão da demanda atendida pelo ente.

III. Finalmente, o projeto em análise está devidamente acompanhado da **estimativa do impacto orçamentário e financeiro**, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro, e tenha previsão orçamentária, na forma do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Ressalta-se, contudo, que se não houver a previsão específica da despesa na LDO 2024, neste formato, a proposição se torna nula, conforme estabelece o art. 21 da LRF, por não possuir previsão específica da criação de cargos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em análise à Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.999, de 2023, não se localizou a previsão de forma específica, pelo que se recomenda ajuste.

Ademais, importa destacar que, além da vedação imposta pela lei eleitoral, deve ser observado a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 2000, quanto à determinação que impede **o aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular de poder ou órgão**. Segue o texto legal citado:

LRF, Art. 21. É nulo de pleno direito:

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

[...]

Assim, tem-se que é possível a criação de novos empregos no âmbito do Poder Executivo, desde que observado o prazo da Lei nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Indica-se que a proposição esteja convertida em lei até 01/07/2024, prazo anterior a vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Passa-se à conclusão.

V. Diante do exposto, tem-se que a viabilidade do Projeto de Lei nº 26 de 2024, para alterar a Lei nº 329 de 2005, resta condicionada a previsão específica na LDO, conforme acima indicado na presente Orientação técnica.

O IGAM permanece à disposição.



Jéssica Xarão
JÉSSICA XARÃO DE OLIVEIRA
OAB/RS 99.940
Consultora Jurídica do IGAM

Vanessa L. Pedrozo

VANESSA L. PEDROZO
OAB/RS 104.401
Consultora Jurídica do IGAM